



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

CONTRATO Nº. 87/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E DIDIANE
AZEVEDO CONDE PARA OS FINS QUE DECLARA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **DIDIANE AZEVEDO CONDE**, brasileira, CPF 048.063.294-44, residente e domiciliado na rua Ana Cristina Rolim Machado – Edifício Rafaela Gomes, Apto 201 – Bessa, João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Revisão do levantamento patrimonial dos bens móveis da Prefeitura do Município de Vieirópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento operativo exercício de 2010, recursos de FPM/ICMS, elemento de despesa – 339036 – serviço de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA fazer a revisão do levantamento patrimonial dos bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. – Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - O pagamento pela execução do serviço será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

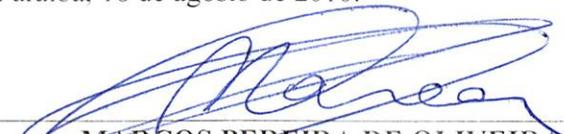
CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO -O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na gazeta do Município.

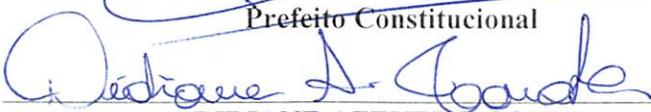
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 18 de agosto de 2010.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional


DIDIANE AZEVEDO CONDE
CPF 048.063.294-44

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____